



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, por parte das pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias ou permissionárias de serviço público, de relação de seus membros, sócios ou associados, à pessoa jurídica de direito público interno concedente ou permitente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, concessionárias ou permissionárias de serviço público, ficam obrigadas a prestar, anualmente, informações atualizadas e completas de seus membros, sócios ou associados à pessoa jurídica de direito público interno concedente ou permitente.

§ 1º Em caso de inclusão ou exclusão de membro, sócio ou associado da pessoa jurídica de direito privado, a alteração deverá ser informada pela concessionária ou permissionária, ao ente concedente ou permitente, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua efetivação, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nas informações que serão prestadas por determinação deste artigo constará a função que cada pessoa física exerce no âmbito da organização interna da pessoa jurídica de direito privado.

Art. 2º Os órgãos da administração direta, bem como suas autarquias, empresas públicas e agências reguladoras deverão manter atualizado e livremente acessível ao público em geral o cadastro composto pelas relações recebidas na forma do art. 1º desta lei.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no art. 1º enseja a revogação da concessão ou permissão, sem direito a qualquer indenização para a concessionária ou permissionária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal estabelece, no caput de seu art. 37, os princípios que devem nortear a atuação do Estado, seja diretamente ou através da sua administração indireta, dentre os quais merece destaque a publicidade. Esse princípio determina que a administração pública deve dar conhecimento ao povo dos atos que pratica. E esse conhecimento não pode ser parcial, devendo atingir todas as dimensões implicadas pela atuação governamental.

O Código Civil Brasileiro classifica as pessoas jurídicas como de direito público e de direito privado. São pessoas jurídicas de direito público interno, a União, os estados, o Distrito Federal e os territórios, os municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei. As pessoas jurídicas de direito privado são as associações, as sociedades e as fundações.

Obedecidas as terminologias adotadas pelo Código Civil, estamos propondo que o Estado, em todos os seus níveis, amplie as informações disponíveis à população, quanto ao estabelecimento de concessões e permissões entre a administração e as entidades particulares, de forma a identificar individualmente as pessoas físicas integrantes de tais organizações.

Não se pode conceber a idéia de que um órgão da administração pública não conheça as pessoas físicas responsáveis pelas pessoas jurídicas com quem se relaciona, como, por exemplo, é o caso do Ministério da Educação, que desconhece quem são as pessoas físicas que compõem o quadro societário ou associativo

dos mantenedores das instituições de ensino superior privadas em funcionamento no País.

O fato exemplificado é real e foi constatado na resposta que este parlamentar obteve do Ministério da Educação, quando solicitou, por meio do Requerimento de Informações nº 259, de 2004, a relação dos nomes das pessoas físicas integrantes das mantenedoras das instituições de ensino superior em funcionamento no Brasil e o Ministro, surpreendentemente, informou que o Inef não dispõe de informações sobre os proprietários das mantenedoras.

Assim, com a aprovação desse projeto de lei, estaremos proporcionando maior transparência na atuação dos órgãos públicos e permitindo à sociedade em geral o desenvolvimento de uma cidadania ativa, na qual todos podem participar da vigilância sobre o bem de interesse público.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005. – Senador **Hélio Costa**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 25 - 05 - 2005